



- **Nacional**

Novo regime da insolvência – A Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril, veio introduzir a sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando significativamente algumas formalidades e procedimentos e instituindo o novo Processo Especial de Revitalização de empresas e pessoas singulares.

Novo regime da concorrência – A Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, veio aprovar o novo regime jurídico da concorrência, aplicável a todas as actividades económicas exercidas nos sectores privado, público e cooperativo, procedendo à revogação da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

Regime do estado de sítio e do estado de emergência - A Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de Maio, veio proceder à segunda alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, que institui e regula o regime do estado de sítio e do estado de emergência em Portugal.

Protecção das crianças contra a exploração sexual e abusos sexuais – A Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012, de 28 de Maio, veio aprovar a Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, assinada em Lanzarote, em 25 de Outubro de 2007, com o intuito de promover a cooperação nacional e internacional no combate à exploração sexual e abusos sexuais de crianças.

Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo – O Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, de 29 de Maio, veio consagrar um reforço do regime de supervisão do Banco de Portugal sob o fenómeno do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo através do sistema bancário, definindo os requisitos da informação a reportar periodicamente ao Banco de Portugal por entidades sujeitas à sua supervisão ou que prestem serviços financeiros relacionados com matérias sujeitas à sua supervisão.

- **Internacional**

Cooperação no domínio da Prevenção e do Combate ao Crime – O Aviso n.º 13/2012, de 13 de Abril, veio tornar público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e nos Estados Unidos da América para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa em 30 de Junho de 2009.

Convenção Penal sobre Corrupção – O Aviso n.º 16/2012, de 16 de Abril, vem tornar público ter a Suíça declarado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Março de 2012, que mantém e renova as reservas e declarações relativamente ao depósito do seu instrumento de ratificação à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999.



Direito à informação em processo penal – A Directiva 2012/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, veio proceder ao estabelecimento de regras mínimas relativas ao direito à informação dos suspeitos ou acusados sobre os seus direitos no âmbito do processo penal e sobre a acusação contra eles tenha sido deduzida. Estabelecem-se igualmente regras relativas ao direito à informação das pessoas submetidas a mandado de detenção europeu (MDE).

Auxílio judiciário mútuo em matéria penal – A Decisão 2012/305/UE, do Conselho, de 7 de Junho, veio aprovar, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Convenção de 29 de Maio de 2000 relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e do seu Protocolo de 2001.

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2012 (Proc. n.º 147/06.0GASJP.P1 -A.S1) – Fixa jurisprudência no sentido de que «Visando o recurso a impugnação da decisão sobre a matéria de facto, com reapreciação da prova gravada, basta, para efeitos do disposto no artigo 412.º, n.º 3, alínea b), do CPP, a referência às concretas passagens/excertos das declarações que, no entendimento do recorrente, imponham decisão diversa da assumida, desde que transcritas, na ausência de consignação na acta do início e termo das declarações».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 249/2012 (Proc. n.º 789/11) – Decide não julgar inconstitucional a norma contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, por inexistência de violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 218/2012 (Proc. n.º 197/2012) – Decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 80º, n.º 1, do Código Penal, interpretada no sentido de que o desconto de pena aí previsto apenas opera em relação a penas de prisão em que o arguido seja condenado, quando o facto que originou a condenação tenha sido praticado anteriormente à decisão final do processo no qual a medida de prisão preventiva foi aplicada.